

Londrina, 04 de julho de 2025.  
**THIAGO RICARDO ELIAS**  
Assessor Técnico Administrativo  
PROCON – LD

---

**EDITAL nº 194/2025 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2505004400100782301, tendo como Consumidor(a) **MARILEIA [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 032.xxx.xxx-46, e Fornecedor **PUMA PROTECAO VEICULAR - ASSOCIACAO DE BENEFICIOS DOS CONDUTORES DO BRASIL (PUMA BENEFICIOS)**, inscrito no CNPJ sob nº 35.055.020/0001-44, pelos fatos a seguir relatados:

*“A consumidora, devidamente qualificada, por meio de procuração, outorgou poderes ao seu procurador, que comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar os fatos a seguir:*

*A consumidora mantinha contrato de prestação de serviços com a fornecedora, o qual previa, entre os benefícios contratados, a disponibilidade do serviço de guincho. Em determinado momento, a consumidora utilizou o referido serviço, conforme previsto no contrato.*

*Posteriormente, a consumidora foi surpreendida com uma cobrança por parte da fornecedora, sob a justificativa de que o valor seria referente ao uso do guincho. No entanto, tal cobrança é considerada indevida, pois o uso do guincho já estava incluso no pacote de serviços contratados e coberto pelos pagamentos mensais realizados regularmente pela consumidora.*

*Não há no contrato qualquer cláusula que autorize a cobrança adicional pelo uso do guincho, tampouco foi informado, no momento da contratação, que o serviço teria custo extra. Ao contrário, sempre foi afirmado que o serviço de guincho fazia parte dos benefícios contemplados no valor mensal pago pela consumidora.*

*O procurador informa ainda que, ao entrar em contato com a fornecedora para esclarecer a situação, foi informado de que as regras internas da empresa justificariam a cobrança. Contudo, tais regras não podem se sobrepor aos direitos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC). A fornecedora ainda tentou induzir a consumidora ao erro, alegando que os regulamentos internos da empresa teriam prevalência sobre a legislação vigente, o que caracteriza prática abusiva.*

*O procurador destaca também que a consumidora possui bom histórico de crédito e score elevado junto aos órgãos de proteção ao crédito, motivo pelo qual teme que a cobrança indevida possa resultar em protesto ou negativação indevida de seu nome.*

*Diante do exposto, solicita-se a intermediação deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para que seja garantida a devida solução da demanda, com o cancelamento da cobrança indevida e a preservação dos direitos da consumidora, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.*

*Pedido:*

*Ante ao exposto, requer:*

*Que a fornecedora preste esclarecimentos sobre os fatos narrados acima no relato;*

*Que a fornecedora efetive o cancelamento do contrato, sem cobrança de multa alguma, pois se tratava de um serviço já pago.”* e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 04 de julho de 2025.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

---

**EDITAL nº 195/2025 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 17/2021, referente ao Auto de Infração nº 012/2021, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **AUTO POSTO IACANGA LTDA (POSTO CARAJÁS)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 30.926.164/0001-05, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 2.314,29 (dois mil trezentos e catorze reais e vinte e nove centavos), por infração ao disposto nos art. 6º, inc. III, e IV; art. 31; e, art. 37, §1º, todos da Lei Federal nº 8.078/90, todos da Lei Federal nº 8.078/90; e, art. 2º e art. 9º, inc. I, ambos do Decreto Federal nº 5903/2006. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 04 de julho de 2025.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

---

**EDITAL nº 196/2025 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 34/2021, referente ao Auto de Infração nº 029/2021, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **AUTO POSTO IACANGA LTDA (AUTO POSTO IACANGA)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 30.926.164/0001-05, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 2.314,29 (dois mil trezentos e catorze reais e vinte e nove centavos), por infração ao disposto nos art. 6º, inciso IV e VI; art. 39, incisos V e X, todos da Lei Federal nº 8.078/1990. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.